



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 024 , DE 17 DE MARÇO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de despesa até o montante de R\$ 425.000,00, em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, do Executivo, até o montante de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), alocados no elemento de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2003, com vista a implementar as ações programadas no Orçamento vigente e Plano Plurianual do Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 18 / 03 / 04  
Sueli R. Matos  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 17 DE MARÇO DE 2004.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de despesa até o montante de R\$ 425.000,00, em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, provenientes de Superávit Financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER ✓			
1922.041220000.0167	Despesas de exercícios anteriores ✓	3390.9200 ✓	40 ✓	2.000,00 ✓
1922.046921214.1194	Depuração e digitalização de processos ✓	3390.3900 ✓	40 ✓	260.000,00 ✓
1922.041221015.2254	Manutenção das atividades da JUCER ✓	3390.1400	40 ✓	5.000,00 ✓
		3390.3000	40 ✓	10.000,00 ✓
		3390.3300	40 ✓	10.000,00 ✓
		3390.3900 ✓	40 ✓	98.000,00 ✓
		4490.5200	40 ✓	40.000,00 ✓
		<b>TOTAL</b>		<b>425.000,00</b> ✓



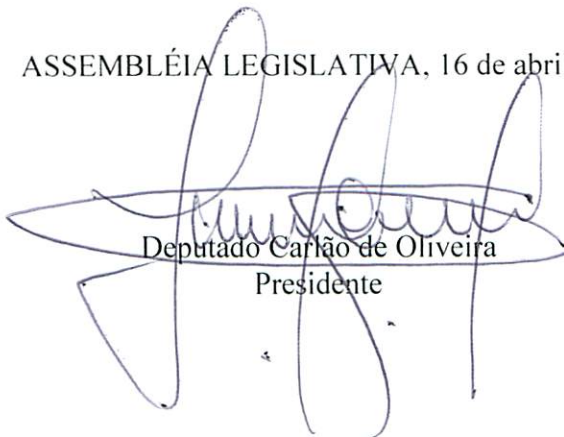
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 032/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL  
Em 19 104 104  
Horas 17:20  
Por IENE



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, provenientes de superávit financeiro, na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.

Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER			
1922.041220000.0167	Despesas de exercícios anteriores	3390.9200	40	2.000,00
1922.046921214.1194	Depuração e digitalização de processos	3390.3900	40	260.000,00
1922.041221015.2254	Manutenção das atividades da JUCER	3390.1400	40	5.000,00
		3390.3000	40	10.000,00
		3390.3300	40	10.000,00
		3390.3900	40	98.000,00
		4490.5200	40	40.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>425.000,00</b>